



PROCESSOS ON-LINE

Nº 1026/17	DATA: 05/04/17	PROTOCOLO Nº 14.708.065-4	DATA: 07/07/17
Nº 3044/17	DATA: 28/07/17	PROTOCOLO Nº 14.774.775-6	DATA: 15/08/17
Nº 1316/18	DATA: 24/05/18	PROTOCOLO Nº 15.578.918-2	DATA: 04/02/19
Nº 2747/17	DATA: 29/06/17	PROTOCOLO Nº 14.869.958-5	DATA: 06/10/17
Nº 1513/17	DATA: 20/04/17	PROTOCOLO Nº 14.800.476-5	DATA: 28/08/17
Nº 1686/17	DATA: 02/05/17	PROTOCOLO Nº 14.785.411-0	DATA: 21/08/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 12/20

APROVADO EM 19/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL CONSELHEIRO ZACARIAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL ROCHA POMBO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE ANTONINA
- COLÉGIO ESTADUAL OLIVO FRACARO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORES: JACIR BOMBONATO MACHADO, OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LEVINA e MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*



PROCESSO Nº 1026/17 e outros

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino em tela.

## **II – MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO Nº 1026/17 e outros

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório dos cursos de algumas instituições de ensino.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

### III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/N RE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVACÃO DO RECONHECIMENTO
<b>Ensino Fundamental:</b> Nº 1026/17	C E Conselheiro Zacarias - EFM	Curitiba	Nº 3048/16, de 05/08/16; de 26/08/16 a 26/08/26	Nº 5093/16, de 07/11/16; de 01/01/13 a 31/12/17	<b>Ensino Fundamental: de 01/01/18, excepcionalmente até 08/01/23</b>
<b>Ensino Médio:</b> Nº 3044/17				Nº 5235/16, de 23/11/16; de 08/01/13 a 08/01/18	<b>Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 09/01/18 a 08/01/23</b>

PROCESSO Nº 1026/17 e outros

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
<b>Ensino Fundamental:</b> Nº 2747/18	C E Rocha Pombo - EFM	Antonina/ Paranaguá	Nº 3703/19, de 23/09/219; de 20/08/19 a 20/08/29	Nº 5625/14, de 28/10//14; de 01/01/13 a 31/12/17	<b>Ensino Fundamental: de 01/01/18, excepcionalmente até 31/12/23</b>
<b>Ensino Médio:</b> Nº 1316/18				Nº 3995/16, de 20/09/16; de 01/01/16 a 31/12/18	<b>Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 01/01/19 a 31/12/23</b>

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
<b>Ensino Fundamental:</b> Nº 1513/17	C E Olivo Fracaro - EFM	Cascavel	Nº 5652/18, de 03/12/18; de 20/12/17 a 20/12/22	Nº 5456/13, de 25/11/13; de 08/10/12 a 08/10/17	<b>Ensino Fundamental: de 09/10/17, excepcionalmente até 16/10/22</b>
<b>Ensino Médio:</b> Nº 1686/17				Nº 4618/13, de 14/10/13; de 16/10/12 a 16/10/17	<b>Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 17/10/17 a 16/10/22</b>

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;



PROCESSO Nº 1026/17 e outros

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado  
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relator

Mário Cândido de Athayde Júnior  
Relator

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR